

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2382/2026

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Abertura: 04/08/2026

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203, Rosário do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Paulo Silva da Luz**, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas especializadas na Prestação de Serviços de Exames Ecográficos e Procedimentos de Punção**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área da saúde, devidamente habilitadas e, quando exigível, credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, para realização de exames ecográficos e procedimentos de punção destinados aos usuários da rede pública municipal de saúde, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam às exigências deste Edital, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão executados conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observadas as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações pertinentes.

1.4. Integram o objeto deste credenciamento, dentre outros, os seguintes procedimentos:

Item	Procedimento	Valor Unitário (R\$)
01	Ecografia Abdômen Total	126,20
02	Ecografia Abdômen Superior	116,20
03	Ecografia Renal	79,81
04	Ecografia Obstétrica	102,94
05	Ecografia Transvaginal	87,52
06	Ecografia Pélvica	110,00
07	Ecografia Mamária	94,00
08	Punção de Mama	157,50

1.4.1. Os quantitativos estimados e os valores referenciais são aqueles constantes do Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se:

I – na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 37, caput e XXI, 196 e seguintes;

II – na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) art. 6º;

b) art. 11;

c) art. 18;

d) art. 74, inciso IV;

e) art. 79;

f) arts. 89 a 95;

g) arts. 104 a 123;

h) arts. 137 a 139;

i) arts. 155 a 163;

III – na Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – na Lei Federal nº 8.142/1990;

V – na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

VII – nas normas do Ministério da Saúde;

VIII – no Estudo Técnico Preliminar;

IX – no Termo de Referência;

X – nas demais normas aplicáveis.

3. DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento possui como finalidade ampliar a oferta de serviços especializados de diagnóstico por imagem, assegurando atendimento contínuo, eficiente e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A adoção do credenciamento decorre da impossibilidade de competição entre interessados, considerando que a Administração pretende contratar todos aqueles que preencham os requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços nas condições previamente estabelecidas.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantidade mínima de serviços, constituindo mera habilitação para futura prestação de serviços conforme a necessidade da Administração.

3.4. A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos previstos neste Edital, garantindo os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade.

4. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

4.1. O presente procedimento observará, dentre outros, os princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – planejamento;

VII – transparência;

VIII – competitividade quando cabível;

IX – segregação de funções;

X – segurança jurídica;

XI – razoabilidade;

XII – interesse público;

XIII – universalidade do acesso à saúde;

XIV – integralidade da assistência;

XV – equidade.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1. O presente Edital permanecerá aberto para credenciamento durante **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.**

5.2. Durante toda a vigência deste Edital poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante ato da Administração, desde que permaneçam presentes os pressupostos legais que justificaram o credenciamento.

5.4. A publicação do presente Edital não obriga a Administração à contratação de todos os credenciados, ficando a utilização dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que:

I – exerçam atividade compatível com o objeto;

II – estejam regularmente constituídas;

III – possuam inscrição no CNPJ;

IV – apresentem toda a documentação exigida neste Edital;

V – possuam capacidade técnica para execução dos serviços;

VI – disponham de equipamentos adequados;

VII – possuam profissionais legalmente habilitados;

VIII – atendam às normas sanitárias vigentes;

IX – mantenham regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

X – aceitem integralmente os valores estabelecidos pela Administração.

6.2. O credenciamento pressupõe a aceitação integral e irretratável das condições constantes deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com os serviços descritos neste Edital e que atendam integralmente às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

7.2. A participação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3. O interessado deverá possuir, durante toda a vigência do credenciamento:

I – inscrição ativa no CNPJ;

II – alvará sanitário vigente;

III – licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;

IV – responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;

V – instalações físicas compatíveis com os serviços ofertados;

VI – equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

VII – equipe técnica habilitada.

7.4. Os exames deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

7.5. O interessado deverá comprovar capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A apresentação do requerimento de credenciamento importa em declaração de que a empresa conhece integralmente:

I – o Estudo Técnico Preliminar;

II – o Termo de Referência;

III – este Edital;

IV – a Lei nº 14.133/2021;

V – as normas do SUS aplicáveis aos serviços.

DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

I – pessoas físicas;

II – empresas declaradas inidôneas;

III – empresas suspensas ou impedidas de contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurar a penalidade;

IV – empresas em processo de dissolução ou liquidação;

V – empresas com falência decretada, salvo autorização judicial nos termos da legislação vigente;

VI – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

VII – empresas que possuam dirigente, administrador, sócio controlador ou responsável técnico enquadrado nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – empresas cujos dirigentes ocupem cargo ou função incompatível perante o Município de Rosário do Sul.

8.2. Também não poderão participar empresas que mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pela condução deste procedimento.

8.3. É vedada a participação por intermédio de consórcio.

8.4. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do credenciamento, salvo autorização expressa da Administração quando legalmente admitida.

DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital.

9.2. Os interessados poderão protocolar requerimento de credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência.

9.3. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

9.4. Caso seja necessária diligência para complementação documental, o interessado será notificado para regularizar a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Não sendo atendida a diligência, o pedido será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital.

DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, situado na Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro, Rosário do Sul/RS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração Municipal.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados:

I – em original;

II – por cópia autenticada;

III – por cópia simples acompanhada do original para conferência;

IV – por documento eletrônico dotado de certificação digital.

10.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data do protocolo.

10.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Contratação.

10.5. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

10.6. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo na parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado deverá apresentar requerimento formal conforme modelo constante do Anexo III.

11.2. O requerimento deverá conter:

I – razão social;

II – nome fantasia;

III – CNPJ;

IV – endereço completo;

V – telefone;

VI – endereço eletrônico;

VII – nome do representante legal;

VIII – indicação dos serviços para os quais pretende credenciamento;

IX – declaração de aceitação integral deste Edital.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I - Habilitação Jurídica

12.1. Deverão ser apresentados:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
- II – alterações contratuais, quando houver;
- III – documento de eleição dos administradores;
- IV – comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – documento de identidade e CPF do representante legal;
- VI – procuração, quando houver representante constituído.

Seção II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.2. A empresa deverá apresentar:

- I – Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Estadual;
- III – Certidão Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – comprovante de inscrição municipal compatível com a atividade;
- VII – comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável.

Seção III - Qualificação Econômico-Financeira

12.3. Será exigida:

- I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II – quando cabível, demonstrações contábeis que evidenciem capacidade econômico-financeira, conforme justificativa da Administração.

Seção IV - Qualificação Técnica

12.4. O interessado deverá apresentar:

- I – Alvará Sanitário vigente;
- II – Licença de Funcionamento;
- III – Registro da empresa junto ao Conselho competente, quando exigível;
- IV – Registro do responsável técnico;
- V – Certidão de Regularidade do Responsável Técnico;
- VI – Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços;
- VII – comprovante de vínculo dos profissionais;
- VIII – relação dos equipamentos disponíveis;
- IX – declaração de disponibilidade da estrutura física;
- X – comprovante de credenciamento junto ao SUS, quando exigido para a execução dos serviços.

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

13.1. Constituem documentos obrigatórios:

- I – Declaração de inexistência de impedimentos;
- II – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III – Declaração de cumprimento da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de idoneidade;
- V – Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- VI – Declaração de cumprimento da LGPD;
- VII – Declaração de capacidade técnica;
- VIII – Declaração de disponibilidade de equipe técnica;
- IX – Declaração de disponibilidade de equipamentos;
- X – Declaração de ciência e aceitação integral do Edital.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

14.1. A documentação será examinada pela Comissão de Contratação designada pela autoridade competente.

14.2. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

14.3. A ausência de documento sanável poderá ser suprida mediante diligência, observado o princípio do formalismo moderado e o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Não serão admitidas diligências destinadas à inclusão de documento que deveria constar originariamente do processo, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

14.5. Concluída a análise, será elaborado relatório fundamentado contendo:

I – empresas habilitadas;

II – empresas inabilitadas;

III – fundamentos das decisões;

IV – encaminhamento para homologação do credenciamento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais do Município e os critérios de distribuição previstos neste Edital.

15.2. O credenciado executará os procedimentos nas dependências de seu estabelecimento, utilizando equipamentos próprios, materiais, insumos e equipe técnica habilitada.

15.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado.

15.4. Os exames deverão observar:

I – os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;

II – as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;

IV – as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

V – as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. O credenciado deverá garantir atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da integralidade e da equidade.

15.6. É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, complemento ou diferença dos usuários do SUS pelos serviços objeto deste credenciamento.

15.7. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o grau de urgência constante do encaminhamento médico.

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Credenciamento:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a qualidade dos atendimentos;

III – conferir os encaminhamentos emitidos;

IV – atestar a execução dos serviços;

V – comunicar irregularidades ao Gestor do Credenciamento;

VI – solicitar esclarecimentos ao credenciado;

VII – emitir relatórios de fiscalização.

16.3. Compete ao Gestor do Credenciamento:

I – supervisionar a execução contratual;

II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

III – autorizar pagamentos;

IV – instaurar procedimentos administrativos quando necessário;

V – propor aplicação de sanções administrativas;

VI – recomendar prorrogação, alteração ou encerramento do credenciamento.

16.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ética ou técnica do credenciado.

16.5. O credenciado deverá permitir acesso integral da fiscalização às dependências onde os serviços forem executados.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A medição será realizada mensalmente mediante conferência dos procedimentos efetivamente executados.

17.2. Para fins de medição serão considerados:

I – encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – comprovante de realização do exame;

III – laudo emitido;

IV – registro do atendimento.

17.3. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos regularmente autorizados.

17.4. Procedimentos realizados sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde não gerarão direito à remuneração.

DO FATURAMENTO

18.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, o credenciado deverá apresentar:

I – Nota Fiscal;

II – relatório mensal de produção;

III – relação nominal dos pacientes atendidos;

IV – cópia dos encaminhamentos;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. O relatório de produção deverá conter, no mínimo:

I – nome do paciente;

II – Cartão SUS;

III – procedimento realizado;

IV – data do atendimento;

V – médico solicitante;

VI – número do encaminhamento.

18.3. A apresentação de informações falsas implicará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após:

I – conferência da produção;

II – liquidação da despesa;

III – atesto da fiscalização;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação.

19.2. O prazo para pagamento será de até 60 (sessenta) dias, contados da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.

19.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado.

19.4. Incidirão as retenções tributárias previstas na legislação.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO

20.1. As dotações serão:

- I. Conta: 271
- II. Órgão: 10
- III. Funcional: 2064000
- IV. Projeto/Atividade: 2064000
- V. Fonte de Recursos: 1600
- VI. Detalhamento da Fonte: 04500 – Custeio

- VII. Conta: 63635
- VIII. Órgão: 10
- IX. Funcional: 103020232
- X. Projeto/Atividade: 2228000
- XI. Fonte de Recursos: 2600
- XII. Detalhamento da Fonte: 04501 – Custeio

DO REAJUSTE

21.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a legislação vigente.

21.2. O reajuste dependerá de:

- I – solicitação do credenciado;
- II – manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – disponibilidade orçamentária;
- IV – autorização da autoridade competente.

DA GLOSA ADMINISTRATIVA

22.1. A Administração Municipal poderá glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados para pagamento quando constatadas inconsistências, impropriedades, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços credenciados.

22.2. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

- I – realização de procedimento sem encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – faturamento de procedimento não realizado;
- III – cobrança em duplicidade;
- IV – divergência entre o procedimento autorizado e o efetivamente executado;
- V – ausência ou insuficiência de documentação comprobatória;
- VI – inconsistência entre os registros assistenciais e os documentos apresentados para faturamento;
- VII – laudo incompleto, ilegível ou emitido em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

VIII – descumprimento dos protocolos clínicos, normas do SUS, do Termo de Referência, do Edital ou do Termo de Credenciamento;

IX – descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho previstos no Edital ou no Termo de Credenciamento, quando houver repercussão na execução do objeto;

X – demais irregularidades verificadas pela fiscalização ou auditoria.

22.3. Antes da efetivação da glosa, a Administração notificará a credenciada para apresentar defesa, justificativas ou documentos complementares no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

22.4. Após a análise da manifestação da credenciada, a autoridade competente decidirá, de forma motivada, pela manutenção, redução ou cancelamento da glosa.

22.5. Os valores glosados poderão:

I – deixar de ser liquidados;

II – ser compensados em pagamentos futuros;

III – ser restituídos ao erário, quando já houver ocorrido o pagamento.

22.6. A glosa administrativa não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA AUDITORIA E DA REVISÃO DO FATURAMENTO

23.1. Os serviços prestados e os respectivos faturamentos permanecerão sujeitos à auditoria técnica, administrativa, financeira, contábil e assistencial promovida pelo Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

23.2. A auditoria poderá ocorrer:

I – previamente à liquidação da despesa;

II – posteriormente ao pagamento;

III – por amostragem;

IV – por denúncia;

V – por determinação da autoridade competente;

VI – sempre que houver indícios de irregularidades.

23.3. A Administração poderá revisar o faturamento apresentado sempre que forem identificadas inconsistências, erros materiais, cobranças indevidas, pagamentos em duplicidade ou quaisquer outras irregularidades.

23.4. Constatado pagamento indevido, a credenciada será notificada para restituição dos valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5. A credenciada deverá disponibilizar todos os documentos e informações solicitados pela fiscalização ou auditoria, inclusive documentos fiscais, laudos, imagens, registros eletrônicos, agendas, comprovantes de atendimento, prontuários e demais elementos necessários à verificação da regular execução do objeto.

23.6. O prazo para atendimento das solicitações de auditoria será de até **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade da diligência.

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a natureza jurídica do credenciamento, demonstrado o interesse público e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

24.2. Poderão ser promovidas alterações relativas:

- I – atualização de normas técnicas;
- II – adequação de protocolos clínicos;
- III – atualização de fluxos assistenciais;
- IV – substituição do responsável técnico;
- V – alteração de endereço da unidade prestadora;
- VI – atualização cadastral da credenciada;
- VII – demais hipóteses admitidas pela legislação.

24.3. As alterações não poderão modificar substancialmente o objeto do credenciamento nem comprometer os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

24.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela credenciada, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre:

I – o fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos;

III – a repercussão financeira efetiva;

IV – memória de cálculo dos valores pretendidos.

24.6. O pedido será submetido à análise técnica, financeira e jurídica, podendo a Administração solicitar documentos complementares antes da decisão.

24.7. O simples aumento dos custos inerentes ao risco ordinário da atividade econômica não caracteriza hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

DA AUDITORIA DO SUS E DO ACESSO AOS PRONTUÁRIOS

25.1. A credenciada sujeitar-se-á às auditorias, inspeções, avaliações e demais ações de controle promovidas pelo Município, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos legalmente competentes.

25.2. A credenciada deverá permitir livre acesso às suas instalações, equipamentos, sistemas informatizados, documentos administrativos e registros relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

25.3. Os prontuários, laudos médicos, imagens diagnósticas, fichas de atendimento, registros eletrônicos e demais documentos assistenciais deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos competentes, observado o dever de confidencialidade e as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

25.4. O acesso aos prontuários e documentos assistenciais pelos órgãos de fiscalização independe de autorização individual do paciente quando realizado no exercício regular das competências legais de auditoria, fiscalização, controle ou investigação, preservando-se a confidencialidade das informações.

25.5. A credenciada deverá manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, todos os documentos relativos aos atendimentos realizados pelo prazo mínimo previsto na legislação

aplicável e nas normas do Conselho Federal de Medicina, disponibilizando-os sempre que requisitados.

25.6. A recusa injustificada em fornecer documentos, permitir auditorias ou franquear acesso aos registros assistenciais caracterizará infração contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Constituem infrações administrativas:

- I – deixar de executar os serviços;
- II – executar parcialmente o objeto;
- III – prestar serviços em desconformidade com este Edital;
- IV – apresentar documentos falsos;
- V – fraudar a execução do credenciamento;
- VI – praticar ato lesivo à Administração;
- VII – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- VIII – descumprir determinações da fiscalização;
- IX – violar normas sanitárias;
- X – descumprir a LGPD;
- XI – cobrar valores dos usuários do SUS.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela prática das infrações previstas neste Edital poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

27.2. As sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

27.4. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – gravidade da infração;

II – danos causados;

III – vantagem obtida;

IV – reincidência;

V – boa-fé do infrator;

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes.

DO DESCRENCIAMENTO

28.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito.

28.2. O Município poderá promover o descredenciamento quando:

I – houver perda das condições de habilitação;

II – ocorrer descumprimento contratual;

III – forem verificadas irregularidades graves;

IV – houver aplicação de penalidade impeditiva;

V – ocorrer encerramento das atividades da empresa;

VI – houver interesse público devidamente motivado.

28.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

29.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

- I – pelo término da vigência;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão unilateral da Administração;
- IV – por decisão judicial;
- V – pelas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 30.1.** O credenciado obriga-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 30.2.** Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 30.3.** É vedado compartilhar informações clínicas sem autorização legal.
- 30.4.** O credenciado responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1.** A Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo.
- 31.2.** A apresentação dos documentos implica aceitação integral deste Edital.
- 31.3.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e os princípios do Direito Administrativo.
- 31.4.** A Administração poderá revogar ou anular este Chamamento Público nas hipóteses legalmente previstas.
- 31.5.** Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:
 - **Anexo I** – ETP
 - **Anexo II** - Termo de Referência;
 - **Anexo III** – Minuta do Termo de Credenciamento;
 - **Anexo IV** – Requerimento de Credenciamento;
 - **Anexo V** – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
 - **Anexo VI** – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - **Anexo VII** – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Lei nº 14.133/2021;
 - **Anexo VIII** – Declaração de Cumprimento da LGPD;

- **Anexo IX** – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- **Anexo X** – Relação de Documentos para Habilitação;
- **Anexo XI** – Modelo de Procuração;
- **Anexo XII** – Declaração de Ciência e Aceitação Integral do Edital e do Termo de Referência.
- **Anexo XIII** - Declaração de Disponibilidade de Instalações , Equipamentos e Recursos Humanos.

31.6. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosário do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

Marcos Paulo Silva da Luz
Prefeito Municipal